CONTRATO N. 033/2016/ALE/RO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO, E MOISÉS BENNESBY.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO**, inscrita no CNPJ sob o n. 04.794.681/0001-68, com sede na Rua Major Amarante, n. 390, Bairro Arigolândia, nesta Capital, doravante designada **LOCATÁRIA**, neste ato representado por seu Presidente, Deputado **MAURO DE CARVALHO,** portador do RG nº. 287.641 SSP/RO, CPF/MF nº. 220.095.402-63 e pelo Secretário Geral **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, servidor público, portador do RG nº. 19.593.991, SSP-SP, e CPF/MF nº. 299.056.482-91, residente e domiciliado nesta capital, neste ato denominado **LOCATÁRIA**, e do outro lado Senhor **MOISÉS BENNESBY**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n. 02.962.522 IFP/RJ, inscrito no CPF n. 000.965.042-34, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, n. 1.620, apt. 1.101/1.102, neste ato podendo ser representado pelo senhor Guido de Freitas Castelo Branco, brasileiro, divorciado, contador, portador do RG n. 55.361 SSP/RO, inscrito no CPF n. 080.101.392-91, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, em conformidade com o instituído no Processo n. **010741/2016-38,** que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **LOCADOR** dá em locação o imóvel situado na **imóvel situado a Rua Afonso Pena, n. 386, sub esquina com Rua Tenreiro Aranha, Centro,** nesta cidade de Porto Velho onde já funciona a Escola do Legislativo deste Poder, com as seguintes características: Salão comercial, medindo aproximadamente 411 m², todo edificado em alvenaria, composto de salas, salões, copa, cozinha, banheiros, piso em cerâmica,forro em PVC,

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E RENOVAÇÃO

A Locação vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a iniciar a partir de 01 de dezembro de 2016, com direito a renovação por períodos iguais e subsequentes, conforme interesse da **LOCATÁRIA** e anuência do **LOCADOR,** desde cumpridos os requisitos determinados em lei.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

DEPUTADOS ESTADUAIS
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia

Parágrafo primeiro - Findo o prazo e não havendo hipótese de rescisão ou denúncia prévia o presente contrato será automaticamente prorrogado por tempo indeterminado, com a ratificação de todas as suas cláusulas e condições, salvo quanto ao valor locatício que será reajustado de acordo com o índice IGP-M/FGV, ou, na sua extinção, por outro que vier a substituir.

Parágrafo segundo - O presente contrato vigorará ainda que faleça o **LOCADOR,** devendo ser respeitado pelos seus herdeiros e sucessores, e em casos de alienação do Imóvel, não podendo o adquirente denunciar este contrato, para o que leva este instrumento a registro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ALUGUEL E FORMA DE PAGAMENTO

Fica convencionado o valor do aluguel mensal em R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), totalizando o contrato em R$ 69.782,04 (sessenta e nove mil e setecentos e oitenta e dois reais e quatro centavos), e será pago mensalmente até o 5° dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito em conta corrente a ser indicado pela Locador.

Parágrafo Primeiro – a critério da Administração, poderá ser exigida a emissão de recibo dos valores pagos, especialmente quanto ônus por atraso ou outras despesas.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

Parágrafo Terceiro – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária porventura aplicável, consoante a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE DO ALUGUEL

O aluguel inicialmente convencionado será fixo e irreajustável pelo prazo do primeiro ano de contrato, sendo que em caso de renovação/prorrogação comportará reajuste com base índice do IGP-M/FGV.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO

A **LOCATÁRIA** utilizará o imóvel para fins de instalação da Escola do Legislativo, conforme autos do processo n. 010741/2016-38, podendo, entretanto, mudar a destinação atendendo a seu interesse e necessidade.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

DEPUTADOS ESTADUAIS
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRAS

A **LOCATÁRIA** poderá fazer no imóvel as instalações necessárias a sua atividade, mas não poderá executar obras que o danifiquem ou prejudiquem sua solidez, devendo repor o Imóvel no estado originário, ao término da locação, salvo se o **LOCADOR** preferir recebê-lo com as alterações feitas pela **LOCATÁRIA.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO

A **LOCATÁRIA** recebe o imóvel em perfeito estado de conservação quanto ao uso a que é destinado, e assim deverá ser restituído quando expirar o contrato, aceitando expressamente a incumbência de manter o Imóvel por sua conta nas condições declaradas.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO

É vedado à **LOCATÁRIA** ceder a locação, dar em comodato o Imóvel, sublocá-lo ou arrendá-lo, no total ou em parte, salvo se o **LOCADOR** consentir por escrito.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Locador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ao valor devido serão acrescidos encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês e multa de mora correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor vencido.

Parágrafo Primeiro - Avençam as partes a multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, na qual incorrerá aquela que infringir cláusulas ou condições deste contrato, sem prejuízo das penalidades do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Essa multa será sempre devida por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido e o pagamento dela não exonera as partes de ressarcir perdas e danos, nos casos do artigo 570 do Código Civil, bem como não exime a **LOCATÁRIA** das obrigações de pagar os alugueres vencidos.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

DEPUTADOS ESTADUAIS
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESILIÇÃO / RESCISÃO

Resolver-se-á a locação em caso de incêndio não culposo ou acidente físico que impeça a ocupação do Imóvel para os fins declarados, e no de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, e, ainda, na forma dos artigos 58, II e 79, I, da Lei nº 8.666/93, reconhecendo o **LOCADOR** os direitos da **LOCATÁRIA** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pelo locatário, devendo apenas notificar o locador previamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O LOCADOR se obriga a:

a) Cumprir fielmente com o objeto do contrato pactuado;
b) O locador autoriza a locatária a fazer no imóvel locado, por sua conta, com permissão do poder público, obras de adaptação que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atividades sociais, incorporando-se estas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização, na forma da lei n. 8.245/91 (lei do inquilinato), art. 35 e 36;
c) Entregar o imóvel em conformidade com a avaliação juntada aos autos e informações constantes no Parecer.
d) Obedecer aos artigos 5º, *caput*, e 37, *caput*, da Constituição Federal e à Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A **LOCATÁRIA** se obriga a:

a) Efetuar os pagamentos na forma da cláusula terceira.
b) Efetuar o pagamento dos encargos fiscais como energia elétrica, IPTU, telefone, e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito cumprimento do contrato, a partir da vigência deste, e desde que as contas individualizem os gastos efetivamente feitos pela Locatária, inclusive com uso de relógio individualizados e IPTU na proporcionalidade da ocupação do imóvel.
c) Conservar o imóvel locado, bem como entregar o imóvel devidamente pintado ao término da locação;

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

DEPUTADOS ESTADUAIS
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia

d) Entregar o imóvel com todas as obrigações relativas a taxas e tributos devidamente quitadas, conforme descrição à alínea "b";
e) A Locatária se compromete, findando o contrato, entregar o imóvel em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo primeiro - Consta no presente Processo manifestação do Presidente e do ordenador de Despesa, às fls. 02, bem como aviso da dispensa de Licitação à fl. 53, e autorização para elaboração do contrato à fl. 56.

Parágrafo segundo - O Contrato de locação obedecerá ao disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e Lei 8.245/91.

Parágrafo terceiro - O substrato do presente contrato encontra-se consubstanciado na Nota de Empenho n. 2016NE011161, no valor total de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) abrangendo o mês de dezembro, devendo ser editada a complementação da cobertura relativa ao próximo exercício.

Parágrafo quarto - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:
Nota de Empenho: 2016NE01005 - Programa de Trabalho: 01122122726670000 - Fonte de Recurso: 0100000000; - Natureza da Despesa: 339036;

Parágrafo quinto - A cobertura do aluguel para o mês de agosto a dezembro é de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) devendo ser editada complementação do empenha no exercício seguinte para cobertura total do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Em caso de atraso no pagamento dos alugueres, a **LOCATÁRIA** fica obrigada a proceder a atualização monetária das parcelas em atraso, na forma da lei, entre a data do vencimento e do efetivo pagamento, na forma do inciso III, do artigo 55 da Lei n. 8.666/93;

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para a propositura de qualquer ação derivada da locação em tela, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

DEPUTADOS ESTADUAIS
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente, e para um só efeito, o qual será registrado às fls. 033 do Livro Especial de Contratos desta Advocacia Geral, impresso em três vias de igual teor.

Porto Velho-RO, 22 de setembro de 2016.

Dep. Maurão de Carvalho
Presidente da ALE/RO
Locatária

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral – ALE/RO
Locatária

Moisés Bennesby
CPF: 000.965.042-34
Locador

Visto:
Celso Ceccatto
Advogado-Geral

Roberta Silva

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

DEPUTADOS ESTADUAIS
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA
DO-e-ALE/RO

Nº 168 | PORTO VELHO-RO, TERÇA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2016 | ANO V

SUMÁRIO

ADVOCACIA GERAL ..... Capa
SUP. DE RECURSOS HUMANOS 3417

ADVOCACIA GERAL

Extrato Contrato nº 033/AG/ALE/2016
Processo Administrativo nº 010741/2016-38

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA – ALE/RO
Contratado: MOISÉS BENNESBY

DO OBJETO: O **LOCADOR** dá em locação o imóvel situado no **imóvel situado a Rua Afonso Pena, n. 386, sub esquina com Rua Tenreiro Aranha, Centro,** nesta cidade de Porto Velho onde já funciona a Escola do Legislativo deste Poder, com as seguintes características: Salão comercial, medindo aproximadamente 411 m², todo edificado em alvenaria, composto de salas, salões, copa, cozinha, banheiros, piso em cerâmica, forro em PVC.

DO PRAZO: A Locação vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a iniciar a partir de 01 de dezembro de 2016, com direito a renovação por períodos iguais e subsequentes, conforme interesse da **LOCATÁRIA** e anuência do **LOCADOR,** desde cumpridos os requisitos determinados em lei.

DO VALOR: Fica convencionado o valor do aluguel mensal em R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), totalizando o contrato em R$ 69.782,04 (sessenta e nove mil e setecentos e oitenta e dois reais e quatro centavos), e será pago mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito em conta corrente a ser indicado pela Locador.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Parágrafo terceiro - O substrato do presente contrato encontra-se consubstanciado na Nota de Empenho n. 2016NE011161, no valor total de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) abrangendo o mês de dezembro, devendo ser editada a complementação da cobertura relativa ao próximo exercício.
Parágrafo quarto - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:
Nota de Empenho: 2016NE01005 - Programa de Trabalho: 01122122726670000 - Fonte de Recurso: 0100000000; - Natureza da Despesa: 339036;

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente, e para um só efeito, o qual será registrado às fls. 033 do Livro Especial de Contratos desta Advocacia Geral, impresso em três vias de igual teor.

Porto Velho-RO, 22 de setembro de 2016.

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Maurão de Carvalho – Presidente
Arildo Lopes da Silva - Secretário-Geral

Contratada: Moisés Bennesby

Visto: **Celso Ceccatto** - Advogado-Geral

Extrato Contrato nº 031/AG/ALE/2016
Processo Administrativo nº 010527/2016-69

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA – ALE/RO
Contratado: EMPRESA EDITORA FORUM LTDA

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço por meio de disponibilização de assinatura da Biblioteca Digital Fórum de Contratação e Gestão Pública, além de orientações práticas, uma ferramenta básica de auxílio para esclarecimento do direito, e das perguntas e respostas que serão respondidas, garantido acesso ilimitado ao conteúdo contratado, por meio da internet, visando atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

DO PRAZO: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciados da data de 09 de setembro de 2016 até 08 de setem-

MESA DIRETORA

Presidente: MAURÃO DE CARVALHO
1º Vice-Presidente: EDSON MARTINS
2º Vice-Presidente: HERMÍNIO COELHO

1º Secretário: EURÍPEDES LEBRÃO
2ª Secretária: GLAUCIONE RODRIGUES
3º Secretário: ALEX REDANO
4ª Secretária: ROSÂNGELA DONADON

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - *Carlos Alberto Martins Manvailer*
Departamento legislativo - *Huziel Trajano Diniz*
Divisão de Publicações e Anais - *Róbison Luz da Silva*

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 Porto Velho-RO

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CERTIDÃO

Aos 04 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, certifico que se encontra sob cautela desta Advocacia-Geral, o original do Contrato nº 033/2016/AG/ALE, celebrado entre **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA – ALE/RO E MOISÉS BENNESBY, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA**, constando também original nos autos do Processo nº **010741/2016-38**, às fls. 61 a 66.

Por ser expressão fiel da verdade firmo a presente.

Maria Joselma de Souza Mattos
Assessora Técnica